

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que trata o artigo 1º:

NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
José Rodrigues de Carvalho Filho	422979-3	Presidente
Luis Hildebrando Ferreira Paz	521295-4	1º Membro
Valter José de Faria Júnior	740011-1	2º Membro
Mauro Lázaro Cardoso	6710001	3º Membro
Lourdes Rodrigues Machado Neves	228932-6	4º Membro
Márcio Viana Oliveira	201227-5	5º Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO TERRAPALMAS Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 19, inciso XIX, artigo 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 2º, inciso I, do artigo 3º, inciso II, alínea “c”, item “1” e inciso III, e artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual 2616, de 08 de agosto de 2012, da Lei Estadual 2046/2009, e também do artigo 3-A da Lei Estadual 2766, de 05 de setembro de 2013, e artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 4962, de 07 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial para analisar os projetos construtivos e selecionar, mediante Chamada Pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas perante aos agentes operadores, interessadas na edificação de unidades habitacionais dentro do programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, FDS – Fundo de Desenvolvimento Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nas áreas especificadas nas Leis 2046/2009 e 2766/2013, localizadas no município de Palmas.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o *caput*, a ser designada mediante Portaria, será integrada por seis servidores do quadro da Companhia, cabendo ao Presidente a organização do seu funcionamento.

Art. 2º A chamada pública de que trata o artigo 1º será realizada pela TERRAPALMAS para áreas do Estado:

I - destinadas ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, especificadas no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 2766/2013, e na Lei 2046/2009;

II – com autorização de doação para associações ou entidades da sociedade civil organizada, destinadas ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, descritas no artigo 1º, incisos II a VII, da Lei 2766/2013, na forma desta Resolução.

Art. 3º O Município de Palmas realizará, com condições ajustadas em convênio, o procedimento de chamada pública para a edificação de unidades habitacionais nos lotes especificados no artigo 1º, inciso I, da Lei 2766/2013, bem como seleção dos beneficiários interessados no programa.

Art. 4º Cabe ainda ao Município de Palmas:

I - constituir comissão, com participação de no mínimo 1/3 de membros a serem indicados pela TERRAPALMAS, para selecionar os beneficiários interessados, de acordo com as regras estabelecidas no programa;

II - prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dentre todos seus inscritos, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção das unidades habitacionais, condições de acesso ao programa e finalidade;

III – responder perante os beneficiários selecionados, pelas obrigações assumidas que vier a descumprir, por toda e qualquer circunstância a ele imputável, que impossibilite o início e a concretização das operações como previsto nesta Resolução e Leis;

IV - dotar de infraestrutura o acesso às áreas doadas, de acordo com as exigências do programa, legislação federal atinente à matéria e leis municipais, de ocupação urbana, obras e postura;

V - promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando sugestões de propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;

VI – transferir as despesas de registro imobiliário das incorporações para as empresas da construção civil que vier a selecionar;

VII – garantir a destinação final dos imóveis aos beneficiários, bem como o pagamento de todas as despesas referidas, em conjunto com a TERRAPALMAS, da forma que determina a legislação especifica dos fundos correspondentes;

VIII - aplicar os recursos financeiros na produção das unidades habitacionais, orientando igual destinação para os recursos financeiros do município, ou outro ente federado quando for o caso;

IX – responsabilizar-se pelas consequências decorrentes da ocupação irregular e/ou da alienação indevida das unidades habitacionais produzidas.

Artigo 5º As associações ou entidades da sociedade civil organizada, com autorização de doação de áreas do Estado previstas no artigo 1º, incisos de II a VII, da Lei 2766/2013, e suas alterações, deverão encontrar-se habilitadas perante o Ministério das Cidades e com regularidade jurídica, fiscal, tributária e previdenciária, comprovadas.

Parágrafo primeiro – A comprovação, de que trata o *caput*, dar-se-á em até 60 dias da publicação do Edital de Chamada Pública correspondente.

Art. 6º As associações, mencionadas no artigo 5º, terão o prazo de três meses, a contar da divulgação do resultado da Chamada Pública, para efetivação da contratação, com o agente operador, da sociedade empresarial da construção civil selecionada na forma do artigo 1º e artigo 2º, parágrafo segundo.

Artigo 7º – As áreas destinadas a associações que não cumprirem as exigências do artigo 5º e 6º se reverterão ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial nos termos da Lei 2046/2009 e Decreto 4962/2014.

Parágrafo primeiro - A TERRAPALMAS destinará as áreas referidas no *caput* para a sociedade empresarial da construção civil escolhida na Chamada Pública prevista nos artigos 1º e 2º, inciso II, desta Resolução, na forma do Edital de convocação dos interessados e legislação correspondente, aproveitando-se e convalidando-se, neste caso, todos os procedimentos administrativos realizados na seleção realizada e/ou em curso.

Parágrafo Segundo – À Companhia cabem todas as obrigações pertinentes à edificação destas unidades, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução e legislação do fundo.

Artigo 8º – Devem as entidades, que cumprirem as exigências do artigo 5º e 6º, no caso da contratação efetivar-se com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, selecionar os beneficiários interessados e realizar o trabalho técnico-social, previstos no programa, podendo a seu critério e para este objetivo, estabelecer cooperação técnica com a TERRAPALMAS, bem como, também, para:

I – dotar de infraestrutura o acesso à área doada, de acordo com as exigências do programa, legislação federal atinente à matéria e leis municipais, de ocupação urbana, obras e postura;

II – prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dentre todos seus inscritos, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção das unidades habitacionais, condições de acesso ao programa e finalidade.

Artigo 9º – Às associações ou entidades da sociedade civil organizada ainda cabem, diretamente:

I – responder perante os beneficiários selecionados, pelas obrigações assumidas que vier a descumprir e por toda e qualquer circunstância a ele imputável, que impossibilite o início e a concretização das operações como previsto nesta Resolução e Leis;

II - aplicar os recursos financeiros na produção das unidades habitacionais, orientando igual destinação para os recursos financeiros que vier a receber do Estado ou outro ente federado;

III - promover ao pagamento das edificações segundo as normas do programa, diretamente à sociedade empresarial da construção civil contratada e através da CAO – Comissão de Acompanhamento da Obra, sem prejuízo da mais ampla auditoria, fiscalização e medição pela TERRAPALMAS, agente operador do programa e Ministério das Cidades;

IV - disponibilizar, sempre que requisitado, informações sobre os recursos referentes às obras das unidades habitacionais, a serem aferidos pelo Banco Operador, obedecendo ao cronograma físico-financeiro de construção, na proporção apurada em relatórios de medição de obras realizadas;

V – transferir as despesas de registro imobiliário das incorporações para as empresas da construção civil, selecionadas pela TERRAPALMAS, que vier contratar;

VI – garantir a destinação final dos imóveis aos beneficiários, bem como o pagamento de todas as despesas referidas, da forma que determina a legislação específica do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social;

VII – responsabilizar-se pelas consequências decorrentes da ocupação irregular e/ou da alienação indevida das unidades habitacionais produzidas.

Artigo 10 - No caso da contratação se dar com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as sociedades empresariais da construção civil selecionadas terão o prazo de até três meses, decorridos da publicação do resultado do edital de chamada pública, para a contratação, com o agente operador, da construção das unidades habitacionais nas áreas para qual se habilitaram, cabendo a esta cumprir com as formalidades previstas na legislação, federal e estadual, que regula e disciplina a matéria.

Parágrafo primeiro – Aplica-se à TERRAPALMAS no caso das contratações referidas, e no que couber especificamente à legislação de cada um dos fundos, as atribuições elencadas nos incisos I, IV, V, VI e VII, do artigo anterior.

Parágrafo segundo - O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado a critério do Presidente da Companhia, de acordo com a conveniência e oportunidade do ato e em vista do interesse público, dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Artigo 11 - A TERRAPALMAS não assumirá nenhuma responsabilidade pelos recursos financeiros destinados às operações que por ela não tenham sido efetivamente recebidos, declarando nesta ocasião e a esse propósito, inexistir óbices ou oposição da sua parte, inclusive quanto à sistemática de liberação dos recursos financeiros, no que diz respeito às diretrizes do programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 12 - A TERRAPALMAS poderá firmar termo de cooperação técnica com entidades, pública ou privada, em todos os níveis, para o cumprimento da presente Resolução e obrigações dela decorrentes.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gláucio Barbosa Silva
Presidente

DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

PORTARIA/GABDG/RH/Nº 05/2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso da atribuição que lhe confere do art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo das férias do servidor Antônio Gonçalves dos Santos, matrícula 1195093, referente ao período aquisitivo de 09/05/2012 a 08/05/2013, prevista para o período de 06/01/2014 a 04/02/2014, assegurando-lhe o direito de usufruir os 30 (trinta) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º INTERROMPER a partir de 10/01/2014 o gozo de férias da servidora Gislaine Soares da Silva Tofoli, matrícula 1050699, referente ao período aquisitivo de 04/02/2012 a 03/02/2013 prevista para o período de 06/01/2014 a 04/02/2014, assegurando-lhe o direito de usufruir os quinze (26) dias restantes em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e a servidora;

Art. 3º INTERROMPER a partir de 08/01/2014 o gozo de férias do servidor Thiago Cardoso Alves Milhomem, matrícula 1266772 referente ao período aquisitivo de 16/11/2012 a 15/11/2013 prevista para o período de 23/12/2013 a 21/01/2014, assegurando-lhe o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor;

Palmas-TO, 10 de janeiro de 2014.

PORTARIA/GABDG/RH/Nº 06/2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER (15) dias de férias no período de 30/12/2013 a 13/01/2014, a servidora Iraná Rufino de Araújo, matrícula 788792, referente ao período aquisitivo de 15/12/2010 a 14/12/2011 prevista para o período de 14/01/2013 a 12/02/2013, suspensas pela Portaria/GABDG/RH nº 036/2013 de 16/01/2013, publicada no D.O.E. nº 3.800, de 22/01/2013.

Palmas-TO, 10 de janeiro de 2014.

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: **FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA**

PROCESSO Nº: 2013/2483/001359

INTERESSADO (A): LUIZ CHAVES DO VALE

ASSUNTO: Revisão de Reforma Disciplinar para Reforma por Invalidez Permanente

DESPACHO Nº 5488/2013

Com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº. 2213/2013, de 25 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº. 4121/2013, de 01 de novembro de 2013 às fls. 55/58 INDEFIRO os Requerimentos de fls.21/26 e 37/41, em razão da impossibilidade jurídica.

Intime-se o interessado para, querendo, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho, contestar o indeferimento, na conformidade do art. 75-B, I, §1º da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005 e do subitem 3.3 do Manual de Normas Processuais instituído pela Portaria nº 63/2009, alterada pela Portaria nº 089, de 29 de março de 2012.

Cumpra esclarecer que os presentes autos tratam de Reforma, com proventos proporcionais, em substituição à pena Disciplinar de Demissão, nos termos do Despacho Governamental nº 8, de 19 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº. 3.941, de 19 de agosto de 2013.

Desta forma, a conversão de Reforma Disciplinar para Reforma por Invalidez Permanente c/c Isenção de Imposto de Renda não possui amparo legal, por falta de instrução processual e documentos satisfatórios para a comprovação da incapacidade, qual seja laudo médico-pericial. Importante mencionar ainda que, a proporcionalidade dos proventos da Reforma Disciplinar se coadunam com o tempo de contribuição do segurado apurado até 07 de junho de 2013 adicionado ao tempo certificado pelo RGPS/INSS.

PROCESSO Nº: 2012/2483/002229

INTERESSADO (A): FELIPE BATISTA NUNES CORDEIRO

ASSUNTO: Aposentadoria Especial

DESPACHO Nº 5496/2013

Com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio dos Pareceres nº. 1977/2013, de 20 de setembro de 2013 e 2203/2013, de 25 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº. 4081/2013, de 29 de outubro de 2013 às fls. 155/157 e 163/165 INDEFIRO o Requerimento de fls.89/91, em razão da impossibilidade jurídica.

Intime-se o interessado para, querendo, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho, interpor recurso junto ao IGEPREV para apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, na conformidade do art. 75-B, II, §1º da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005 e do subitem 3.3 do Manual de Normas Processuais instituído pela Portaria nº 63/2009, alterada pela Portaria nº 089, de 29 de março de 2012.

PROCESSO Nº: 2012/2483/000339

INTERESSADO (A): NÍCIA VIEIRA ARAÚJO

ASSUNTO: Revisão de Aposentadoria

DESPACHO Nº 5505/2013

Com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº. 2218/2013, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº. 4175/2013, de 06 de novembro de 2013 às fls. 39/43 INDEFIRO o Requerimento de fls. 03, em razão da impossibilidade jurídica.

Intime-se a interessada para, querendo, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho, contestar o indeferimento, na conformidade do art. 75-B, I, §1º da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005 e do subitem 3.3 do Manual de Normas Processuais instituído pela Portaria nº 63/2009, alterada pela Portaria nº 089, de 29 de março de 2012.